

CONTRATO Nº 048/2022

INSTRUMENTO CONTRATUAL QUE CELEBRAM ENTRE SI O MUNICIPIO DE ITAJUBÁ E A EMPRESA MARIA CLARICE VILAS BOAS RIBEIRO E CIA LTDA

Pelo presente Contrato de prestação de serviço entre pessoas jurídicas, de um lado o **MUNICÍPIO DE ITAJUBÁ**, pessoa jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 18.025.940/0001-09, com sede localizada na Avenida Doutor Jerson Dias, nº. 500, Bairro Estiva, Município de Itajubá, Estado de Minas Gerais, neste ato representado pela Secretária Municipal de Planejamento, Sra. **Edna Maria Lopes Dias**, brasileira, casada, portadora do Registro Geral MG-13.640.692, inscrita no CPF/MF sob o nº. 069.247.726-84, doravante simplesmente denominado de CONTRATANTE e a empresa **MARIA CLARICE VILAS BOAS RIBEIRO E CIA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 38.695.557/0001-67, com sede na Rua Geraldino Campista, nº 458, Bairro Santo Antônio, Município de Itajubá, Estado de Minas Gerais, CEP 37.503-130, neste ato representada por seu representante legal o Sr. **Mauro Lúcio Ribeiro Júnior**, brasileiro, inscrito no CPF/MF sob o nº 012.695.166-71, doravante simplesmente denominada de CONTRATADA, têm, entre si, como justo e contratado, regendo-se pela legislação pátria aplicável ao presente contrato, e especialmente pelas cláusulas a seguir declinadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO PROCEDIMENTO

O presente Contrato é referente ao Saldo Residual da Ata de Registro de Preços 075/2021 e obedece aos termos da Justificativa para abertura de Processo Licitatório nº. 167/2020, na modalidade Pregão Eletrônico nº 105/2020, com fundamento na Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA SEGUNDA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa com a execução do presente contrato de fornecimento de produtos correrá a conta das seguintes dotações orçamentárias:

02.12.04.12.306.0007.2109.3.3.90.30.00

02.12.04.12.306.0006.2183.3.3.90.30.00

Parágrafo único. As despesas decorrentes da execução deste Contrato que excederem o exercício em curso, decorrentes de eventual aditamento, prorrogação ou necessidade de manutenção do equilíbrio econômico-financeiro pactuado, correrão à conta de dotações que serão consignadas nas Leis Orçamentárias Anuais subseqüentes, nas mesmas funções programáticas.

CLÁUSULA TERCEIRA: DO OBJETO

O presente Contrato tem por objeto **REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PERECÍVEIS E NÃO PERECÍVEIS, PARA ATENDER DIVERSAS SECRETARIAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAJUBÁ – SEMED**, conforme quadro abaixo:

ITEM	QUANT	UNID	DISCRIMINAÇÃO	MARCA	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL
07	288	CX	BEBIDA DE ARROZ LÍQUIDA C/ 1L (Conforme anexo I do edital)	NESFIT	R\$18,99	R\$ 5.469,12
14	1.200	PCT	BISCOITO DE POLVILHO C/ 200GR (Conforme anexo I do edital)	VALE DOURO	R\$5,29	R\$ 6.348,00
21	3.500	KG	CARNE BOVINA EM PEDAÇO FRESCA (Músculo) - (Conforme anexo I do edital)	PÃO E MEL	R\$35,72	R\$ 125.020,00
22	3.680	KG	CARNE BOVINA LAGARTO EM BIFES RESFRIADO (Conforme anexo I do edital)	PÃO E MEL	R\$35,99	R\$ 132.443,20
23	3.500	KG	CARNE BOVINA MOÍDA FRESCA (Paleta) (Conforme anexo I do edital)	PÃO E MEL	R\$31,50	R\$ 110.250,00
24	3.500	KG	CARNE BOVINA RESFRIADA EM ISCAS (Paleta) (Conforme anexo I do edital)	PÃO E MEL	R\$31,50	R\$ 110.250,00

- II - A entrega dos produtos (gêneros secos) deverá ser no almoxarifado central, sito à rua Miguel Braga, 740, bairro boa vista e no depósito de Merenda Escolar, na Rua Abel dos Santos, 33, bairro avenida, no horário das 07:00 às 16:00 no prazo máximo de 20 (vinte) dias corridos a contar do recebimento da ordem de compra.
- III. Apresentar, no momento de assinatura da Ata de Registro de Preço, **relação dos veículos** que realizarão o transporte dos produtos, **acompanhada** de original ou cópia autenticada dos **Certificados de Vistoria** dos veículos concedidos pela autoridade sanitária competente, Lei 1783 – Art. 90.
- IV. Responsabilizar pelo transporte dos produtos de seu estabelecimento até o local determinado para entrega, bem como pelo seu descarregamento, por entregadores, próprios ou terceirizados, trajando uniforme da licitante vencedora, instruídos a comportar-se com gentileza dentro das escolas.
- V. Em cada ponto de entrega a balança deverá ser colocada na porta do almoxarifado das Escolas e Creches. Todos os produtos serão pesados e conferidos os pesos e qualidades pelo recebedor autorizado;
- VI. Transportar os produtos em veículos fechados e em boas condições de higiene e entregá-los nos locais e datas estipulados pela Secretaria solicitante, observando-se o estipulado na Instrução Normativa Conjunta SARC/ Anvisa/ Inmetro nº 009, de 12 de novembro de 2002, do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, ou outra que vier a substituí-la
- VII. Cumprir, dentro dos prazos estabelecidos, as obrigações assumidas;
- VIII. Garantir a boa qualidade dos produtos, bem como o fornecimento dos itens conforme especificados na proposta e de acordo com as amostras apresentadas na Licitação.
- IX. Substituir, imediatamente, às suas expensas, todo e qualquer produto julgado em desacordo com a especificação do Anexo 01 deste Edital, em tempo hábil para sua utilização no dia programado, bem como repor aqueles faltantes, no prazo de 24 horas (vinte e quatro);
- X. Atender, prioritariamente, pedidos de emergência da SEMED, em prazo não superior a 12 (doze) horas;
- XI. Remeter à SEMED as Guias de entrega dos Gêneros perecíveis, devidamente assinadas e carimbadas pelos responsáveis, para conferência junto com a Nota Fiscal e o recibo assinado por cada unidade recebedora, contendo a quantidade e a avaliação dos produtos, bem como qualquer observação feita pela mesma ou pela empresa fornecedora.
- XII. A empresa vencedora deverá dar total assistência técnica à SEMED durante a vigência da Ata;
- XIII. Na falta do produto estabelecido no cronograma, caberá ao fornecedor comunicar com o mínimo de 96 (noventa e seis) horas de antecedência da sua entrega.
- XIV. Os produtos solicitados não poderão ser substituídos, sem a autorização prévia da SEMED, mesmo que sejam por produtos de qualidades equivalentes.

CLÁUSULA OITAVA: DO PAGAMENTO

O pagamento será até 30 (trinta) dias após apresentação das Notas Fiscais/Faturas.

§ 1º. Cada pagamento somente será efetuado após a comprovação pela CONTRATADA de que se encontra em dia com suas obrigações para com sistema de seguridade social, mediante apresentação das Certidões Negativas de Débito com o INSS e com o FGTS.

§ 2º. Para o efetivo pagamento, as faturas deverão ser entregues no Centro Administrativo Presidente Tancredo Neves, localizado na Avenida Doutor Jerson Dias, nº. 500, Bairro Estiva, Município de Itajubá, Estado de Minas Gerais, CEP 37.500-000, nos dias úteis no horário das doze às dezoito horas.

§ 3º. O não pagamento de quaisquer valores devidos pelo CONTRATANTE, nas datas de seus respectivos vencimentos, implicará na incidência de sanções previstas na legislação pátria.

§ 4º. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto estiver pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplemento Contratual.

CLÁUSULA NONA: DA FISCALIZAÇÃO

Parágrafo único. Sempre que ocorrerem as hipóteses de resolução contratual será assegurado o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, em conformidade com artigo 78 da Lei nº. 8666/1993 e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DA PUBLICAÇÃO

Dentro do prazo legal, contatos de sua assinatura, o CONTRATANTE providenciará a publicação do extrato deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão resolvidos de comum acordo entre as partes contratantes, respeitadas e observadas às disposições legais pertinentes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DA EXTENSÃO

Para todos os fins e efeitos de direito, os contratantes declaram aceitar o presente instrumento nos expressos termos em que fora lavrado, obrigando-se a si e seus herdeiros e ou sucessores a bem e fielmente cumpri-lo.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

As partes se obrigam a manter, durante toda a execução do presente Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas no processo licitatório.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: DO FORO


Fica eleito o foro da Comarca de Itajubá, Estado de Minas Gerais, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para a resolução de questões eventualmente levantadas em decorrência deste Contrato.

E por estarem as partes de pleno acordo em tudo que se encontra disposto neste Contrato, ciente das obrigações contraídas e das conseqüências de sua inobservância, firmam-no em três – 03 – vias de igual teor.

Itajubá, 11 de março de 2022.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAJUBÁ
Secretária Municipal de Planejamento
Edna Maria Lopes Dias



MARIA CLARICE VILAS BOAS RIBEIRO E CIA LTDA
Mauro Lúcio Ribeiro Júnior
CONTRATADA



VISTO DO PROJU: